**PROJETO DE LEI Nº 189 DE 2021**

DETERMINA PRIORIDADE NA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ORIENTAÇÃO EM BRAILE NAS VIAS PÚBLICAS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de instalação de placas de orientação escritas em Braile nas vias públicas no município de Mogi-Mirim, direcionadas principalmente no perímetro Central da Cidade, bem como nas proximidades dos locais onde existem instituições que cuidam da educação e formação das pessoas com deficiência de visão,informando:

I- nome de ruas e praças;

II - localização de estabelecimentos públicos;

III - distância na travessia de faixa de pedestre;

IV - se a via pública é de mão única ou dupla;

V - tempo que o sinal ficará aberto para o pedestre;

VI- pontos indicativos de paradas de ônibus.

Art. 2º As placas em braile devem estar adaptadas em altura para leitura, podendo ser fixadas nos postes.

Parágrafo único. A placa de que trata o caput do Artigo 2º deverá também informar o número da presente Lei.

Art. 3º A Administração Pública poderá buscar, por meio de parceria público-privada, a aplicação e execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 09 de dezembro de 2021

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

 Sabemos que para o deficiente visual as placas em Braile trarão benefícios, e, principalmente, dignidade e respeito para aqueles que não podem enxergar, e que tiveram de aprender de outra forma a ler e coexistir em um mundo onde são minorias.

Frisa-se, que, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Constituição Federal.

Deste modo, acreditamos que um dos amparos que nossos munícipes deficientes visuais necessitam é a informação de qualidade, de modo que eles mesmos possam interagir com a sinalização pública, diminuindo sua dependência.

Sendo assim, é justamente a este intuito que o projeto de Lei se destina, a utilizar a forma de leitura do deficiente visual, que é o Braile, na sua rotina pelas ruas, praças, calçadões e cruzamentos da sua cidade e onde mais possa ser aplicado.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 09 de dezembro de 2021

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB**